



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 09 DE MAIO DE 2019

Revoga a Resolução nº 33/2014 e regulamenta a tramitação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de cotutela e dupla titulação entre a UFPel e instituições de ensino superior estrangeiras.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFPel, a tramitação de propostas que envolvam a celebração de parcerias com instituições de ensino superior estrangeiras para viabilizar a cotutela, modalidade que permite a formação de pós-graduados, em nível de Doutorado, com titulação simultânea nos países envolvidos; e

CONSIDERANDO que as propostas de ajustes a serem celebrados pela UFPel com a finalidade de estabelecer condições inerentes à cotutela devem contar com apreciação do COCEPE.

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº. 23110.006047/2014-49,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.003266/2018-08,

CONSIDERANDO o que foi deliberado, na reunião realizada no dia nove de maio de dois mil e dezanove, conforme ata nº 08/2019

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução nº 33/2014 e regulamentar a tramitação de propostas que tenham por finalidade estabelecer convenção de cotutela e dupla titulação entre a UFPel e instituições de ensino superior estrangeiras, como segue:

Art. 1º Origem da proposta - O procedimento para celebração, pela UFPel, de Convênios de cotutela de teses de Doutorado será iniciado mediante proposta dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º Documentos necessários para início do processo - As propostas de Convênios de cotutela deverão ser instruídas com:

I – comprovação de matrícula do candidato a Doutorado junto à UFPel ou junto à instituição estrangeira congênere;

II – exposição de motivos apresentada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que justifique a celebração da parceria;

III – projeto de pesquisa contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato a Doutorado nas instituições parceiras, apresentado pelo doutorando com anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do orientador;

IV – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais contidos no modelo anexo.

Art. 3º Tramitação das propostas - No âmbito da UFPel, as propostas de celebração de convênio de cotutela deverão ser encaminhadas à CRInter que providenciará a abertura do processo, registro do mesmo e a remessa dos autos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 4º Atribuições da PRPPGI - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá:

I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, requisitando ao Programa de Pós-Graduação, se for o caso, diligências necessárias à instrução dos autos;

II – solicitar apreciação do COCEPE quanto ao mérito e interesse institucional da proposta;

III – acompanhar a celebração do instrumento;

IV – imprimir as vias finais do documento e providenciar as assinaturas;

V – dar ciência da conclusão do processo à CRInter via SEI;

VI – devolver o documento final (em duas línguas, se for o caso) ao Programa de Pós-Graduação para arquivo.

Art. 5º – Atribuição de competência - Fica delegada atribuição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para assinar, como representante da UFPel, os convênios de cotutela de teses de Doutorado.

Art. 6º Exigência de convênio prévio - O início das atividades fica condicionado à prévia existência de Convênio de cotutela celebrado entre a UFPel e a instituição estrangeira, definindo as condições particulares para o desenvolvimento de tese de Doutorado.

Art. 7º Regulamentações complementares - A defesa da tese de Doutorado desenvolvida na modalidade cotutela deverá ocorrer na forma prevista no Regimento Geral da Pós-Graduação, respeitando-se, ainda, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o candidato, os termos do Convênio de cotutela, bem como, o formato e regras exigidas pela Instituição onde acontecerá a defesa da tese.

Parágrafo único – No histórico escolar conferido pela UFPel constarão os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, devendo constar, ainda, a identificação do Programa, os créditos integralizados, o período de permanência do discente na instituição estrangeira e a clara indicação de que a tese foi desenvolvida em cotutela.

Art. 8º Vínculo acadêmico dos alunos - Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos da UFPel conservarão o seu vínculo com a Universidade, bem como, com a Instituição parceira.

Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UFPel terão seu ingresso regularizado na forma prevista no Regimento Geral da Pós-Graduação e no Regimento do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado.

Art. 9º Elaboração da tese.

I - A tese deverá contar com uma única defesa, em uma das instituições convenientes, sendo reconhecida por ambas, respeitando-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da instituição em que se dará a defesa e os requisitos para obtenção do título em ambas as instituições.

II - A tese em coorientação deverá ser redigida e defendida em português ou no idioma da Instituição parceira, sendo que tanto em um como em outro caso a tese deverá contar com um resumo no idioma não contemplado pela redação.

Art. 10 Comitê para a defesa da tese - A banca de defesa deverá ser composta por meio de consentimento mútuo das instituições parceiras.

Art. 11 Concessão do grau.

I - Ao ser aprovado na defesa da tese, ambas as Instituições parceiras concederão ao aluno(a) o diploma.

II - Para a UFPel reconhecer a cotutela realizada por alunos estrangeiros, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos previstos nas regulamentações complementares previstas no artigo 7º.

III - O procedimento da UFPel será emitir um diploma com a seguinte menção: “O grau de Doutor é concedido em conjunto com a Universidade XXXX em um doutorado com dupla diplomação. Este diploma está indissolúvelmente ligado ao diploma da Universidade xxx.”

Art. 12 Vigência do acordo - O acordo terá vigência do momento da aprovação no COCEPE até a data da defesa da tese do doutorado."

ANEXO I

MODELO DE CONVÊNIO DE COTUTELA DE TESE E DUPLA DIPLOMAÇÃO

CONVÊNIO DE COTUTELA DE TESE E DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, doravante denominada **UFPel**, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor(a) Doutor(a) _____, conforme delegação de atribuição prevista na Resolução COCEPE nº. xx de xx/xx/2014 e de outro, _____ (qualificação completa) representada por _____, têm entre si justo e acertado este Convênio de cotutela de tese de Doutorado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as condições pelas quais o candidato a Doutorado Sr(a). _____, documento de identidade nº. _____, matriculado no Programa de Pós-Graduação em _____, deverá desenvolver a sua tese cujo título previsto é _____, sob a responsabilidade conjunta das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

O doutorando deverá observar os prazos máximos para integralização do Programa de Pós-Graduação, devendo realizar o seu projeto e atividades de acordo com o cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO E DA ORIENTAÇÃO DO CANDIDATO

3.1 Os coordenadores desse convênio, responsáveis pelo acompanhamento e controle dos trabalhos inerentes a este ajuste serão os docentes responsáveis pela orientação da tese de Doutorado, tanto no âmbito da UFPel quanto no da instituição estrangeira congênere.

3.2 Na UFPel, a tese de Doutorado será orientada pelo Prof. Dr. _____, enquanto na _____ será orientada por _____, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do candidato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES INERENTES À COTUTELA

4.1 O candidato a Doutorado deverá providenciar seguro-saúde e visto nos países envolvidos, comprovando sua qualidade de beneficiário junto às instituições convenientes.

4.2 A tese deverá contar com uma única defesa, em uma das instituições convenientes, sendo reconhecida por ambas, respeitando-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da instituição em que se dará a defesa e os requisitos para obtenção do título em ambas as instituições.

4.3 A tese em co-orientação deverá ser redigida e defendida em português ou no idioma _____, sendo que tanto em um como em outro caso a tese deverá contar com um resumo no idioma não contemplado pela redação.

4.4 A banca de defesa deverá ser composta por meio de consentimento mútuo das instituições parceiras.

4.5 As duas instituições se comprometem a reconhecer a validade da co-orientação realizada e a da tese defendida, outorgando simultaneamente, ao candidato a Doutorado a titulação correspondente.

4.6 A proteção intelectual do objeto da tese e dos resultados da pesquisa deverá ser assegurada por ambos os Programas de Pós-Graduação envolvidos, em conformidade com os procedimentos específicos de cada país.

4.7 Os doutorandos ficarão isentos do recolhimento de taxas nas instituições convenientes, observando-se sempre o princípio da reciprocidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DO GRAU

5.1 Ao ser aprovado na defesa da tese, ambas as Instituições parceiras concederão ao aluno(a) o diploma.

5.2 O diploma da UFPel deverá mencionar o seguinte: “O grau de Doutor é concedido em conjunto com a Universidade _____ em um doutorado com dupla diplomação. Este diploma está indissolúvelmente ligado ao diploma da Universidade _____.”

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Considerando que o prazo previsto para o desenvolvimento e a defesa da tese de Doutorado corresponde a _____, o presente instrumento vigorará, inicialmente, por um período de _____, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se necessário.

E por estarem justas e acertadas, as instituições convenientes firmam esse instrumento, que conta, ainda, com as assinaturas do candidato a Doutorado e dos orientadores da tese de Doutorado em ambas as instituições, em 04 (quatro) vias de igual teor, duas na língua portuguesa e duas na língua _____.

Pelotas, data

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel

Orientador da tese na UFPel

Candidato

Local, data

Representante da instituição estrangeira

Orientador da tese no exterior

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 13/05/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542156** e o código CRC **46CCD129**.